



CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**  
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"  
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: [gabinete@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:gabinete@candidogodoi.rs.gov.br)

L.M. CÂNDIDO GODÓI  
PUBLICADO EM  
27/11/2025  
CONF. LEI 2.715/2013  
ASS.:

## DECRETO N° 725/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

### REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, A REDE DE APOIO EDUCACIONAL – RAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUERINO BACKES**, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, fortalecer e sistematizar as ações voltadas ao acompanhamento pedagógico, psicossocial e educacional dos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normas correlatas;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.511/2015, especialmente os dispositivos que tratam da garantia de aprendizagem, inclusão e atendimento especializado;

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Rede de Apoio Educacional – RAE, com a finalidade de articular ações de apoio pedagógico, socioemocional e educacional aos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 2º A RAE tem por objetivos:

I – identificar, acompanhar e propor intervenções para estudantes com dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais específicas ou vulnerabilidades sociais;

II – promover a articulação entre escolas, profissionais da educação, serviços de saúde, assistência social e demais órgãos competentes;

III – orientar gestores, professores e equipes escolares sobre estratégias pedagógicas inclusivas;

IV – garantir o fluxo sistematizado de acompanhamento dos casos;

V – fortalecer políticas educacionais que assegurem o desenvolvimento pleno dos estudantes.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A RAE será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e da Saúde, como membros natos;

II – Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que coordenará os trabalhos;

III – Representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV – Representante da Assistência Social indicado pelo CRAS;

V – Psicólogo que realiza atendimento junto ao município;

VI – Diretores e orientadores educacionais das escolas, conforme demanda dos casos analisados, de todo o território;

VII – Representantes do Conselho Tutelar;

VIII – Representantes da Brigada Militar;

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação;

X – Representante do Ministério Público.

§1º A participação dos membros não remunerados será considerada serviço público relevante.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à RAE:

I – receber, analisar e registrar encaminhamentos feitos pelas escolas;

II – avaliar a situação apresentada, propondo ações pedagógicas, socioeducativas ou intersetoriais;

III – orientar as equipes escolares quanto às estratégias de intervenção;

IV – acompanhar a execução das medidas recomendadas;

V – realizar reuniões periódicas para avaliação dos casos e encaminhamentos;

VI – manter registros atualizados dos atendimentos realizados.

Art. 5º Compete às instituições de ensino:

I – encaminhar à RAE, de forma fundamentada, os casos que exigirem acompanhamento;

II – executar as ações recomendadas pela equipe da RAE;

III – manter registros das intervenções pedagógicas adotadas;

IV – comunicar periodicamente a evolução do estudante.

## CAPÍTULO IV DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 6º O fluxo de acompanhamento da RAE seguirá as seguintes etapas:

I – identificação do caso pela escola;



II – encaminhamento formal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com parecer pedagógica e psicológica escolar, e fonoaudiólogo, se for o caso;

III – avaliação inicial pela RAE;

IV – encaminhamento pelo médico clínico geral da UBS;

V – encaminhamento para avaliação de profissional médico especializado;

VI – demais encaminhamentos para acompanhamentos psicológico e fonoaudiológico da rede municipal de saúde, necessita-se somente a avaliação da RAE;

VII – monitoramento contínuo e reuniões periódicas;

VIII – lançamento de formulário de acompanhamento com os encaminhamentos e acompanhamentos realizados por toda Rede de Apoio.

IX – monitoramento intersetorial dos atendimentos realizados com o estudante.

X – definição de plano de intervenção, contendo:

a) estratégias pedagógicas;

b) acompanhamento social ou psicológico, quando necessário;

c) prazos para reavaliação;

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de novembro de 2025.

Guerino Backes  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Luis Perius  
Secretario da Administração